

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000517/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048309/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.211862/2024-61
DATA DO PROTOCOLO: 20/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 31.787.989/0001-59, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). REINALDO ALVES DE OLIVEIRA;

E

PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA, CNPJ n. 15.126.451/0022-71, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). WENSLEY SMARZARO DE MOURA e por seu Procurador, Sr(a). JADERSON NUNES DAS NEVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores que trabalham na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo terrestre**, com abrangência territorial em **Conceição da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES e São Mateus/ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Todos os empregados lotados no centro de negócios denominado de OS PINTURA ES no Estado do Espírito Santo admitidos após 1º de fevereiro de 2023, obedecerão à escala salarial vigente na **EMPRESA**, recebendo salário nunca inferior ao piso salarial da **EMPRESA** previsto no *caput* desta Cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A **EMPRESA** concederá reajuste salarial de 6% tendo por referência o salário de dezembro de 2023, retroativo a janeiro de 2024.

Parágrafo Único- Os valores que a empresa pagou por liberdade aos trabalhadores nos meses de dezembro de 2023 a fevereiro de 2024 – a título de antecipação de reajuste salarial no percentual de 4,07%, irão compor o reajuste total de 6% previsto no caput desta cláusula, sendo devida apenas a diferença retroativa para completar o percentual total devido, considerando o salário base de dezembro de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A **EMPRESA** se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o 5o (quinto) dia do mês subsequente, obedecendo ao horário comercial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

A **EMPRESA** antecipará, desde que solicitado, conforme a lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento previsto em Lei.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas-extras trabalhadas e não compensadas serão pagas nas seguintes proporções, para os trabalhadores que trabalham em regime administrativo:

- a) De segunda a sábado com acréscimo de 50% sobre a hora normal;
- b) Aos domingos e feriados com acréscimo de 100% sobre a hora normal, ou seja, pagas em dobro, não em triplo, calculadas sobre o salário-base mais adicionais do mês. Para fins da aplicação do aqui previsto são consideradas horas-extras as abaixo listadas:
- c) Horas trabalhadas além de 8 (oito) horas entre 07:00 e 17:00 horas.
- d) Horas trabalhadas nos feriados nacionais, estaduais e municipais, limitados estes feriados a 12 (doze) dias por ano e serão pagas a 100%.

Parágrafo Primeiro - Poderá haver a compensação em folgas das horas-extras realizadas, obedecidas ao limite mensal de 220 (duzentos e vinte) horas trabalhadas, pelo período de até 01 (um)ano da hora extra trabalhada.

Parágrafo Segundo - O cálculo das horas-extras será feito aplicando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte horas.)

Parágrafo Terceiro - As faltas de trabalho, sem motivo justificado, serão descontadas de acordo com o previsto na legislação.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Empregadora pagará aos seus empregados, quando e até que se fizerem presentes os requisitos necessários definidos em Lei, o adicional de periculosidade de que trata o artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deste adicional será realizado levando-se em consideração o salário base daqueles Empregados que executam atividades perigosas, comprovadas através de laudo pericial, e não será cumulativo com o adicional de insalubridade que porventura seja devido.

Parágrafo Segundo - O adicional previsto nesta Cláusula será pago no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado na formado artigo 193, §1º da C.L.T.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** pagará a seus empregados uma cesta básica no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Parágrafo Primeiro – Os valores serão disponibilizados em cartões magnéticos a partir do 1º dia útil de cada mês. Em se tratando de novas admissões, o fornecimento do cartão pela empresa especializada se dará no prazo de 10 (dez) dias após a data de admissão.

Parágrafo Segundo – Estando o empregado de férias ou afastado pelo INSS terá o direito de recebimento ao benefício previsto nessa cláusula.

Parágrafo Terceiro - O benefício previsto nesta cláusula jamais será considerado salário “in natura”, nos termos do art. 458 da C.L.T e não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não se tratar de verba de natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** concederá ajuda alimentação/refeição aos empregados em jornadas diárias a partir de 06 (seis) horas ou jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas, no valor de R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos), por dia efetivamente trabalhado, a partir de 01 de março de 2024, estabelecendo o pagamento de 22 (vinte e dois) tickets/mês, respeitando-se os descontos previstos no parágrafo segundo da presente cláusula

Parágrafo Primeiro – Os valores aqui previstos serão disponibilizados em cartões magnéticos a partir do primeiro dia útil até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo – Em se tratando de novas admissões, o fornecimento do cartão pela empresa especializada se dará no prazo de 10 (dez) dias após a data de admissão.

Parágrafo Terceiro – O trabalhador terá descontado, no mês subsequente ao fornecimento do benefício:

- a) O valor referente aos dias das ausências injustificadas; e
- b) O período em que o empregado estiver de férias ou afastado pelo INSS.

Parágrafo Quarto – O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não se tratar de parcela de natureza salarial.

Parágrafo Quinto - Estando o empregado de férias ou afastado pelo INSS não terá o direito de recebimento desse benefício no período em que não estiver exercendo as atividades na empresa.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A **EMPRESA** fornecerá vale transporte para todos os seus empregados que desejarem, para mais de uma condução se necessário, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único – Para os locais onde não houver transporte público regular (UTGC e UTGSUL) a empresa fornecerá aos trabalhadores transporte até o local de trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **EMPRESA** deverá fornecer exclusivamente aos seus empregados, inclusive aos afastados por doenças ou acidente de trabalho, Plano de Assistência Médica, conforme já vem concedendo. A participação dos empregados fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores utilizado em consultas e exames médicos.

Parágrafo Primeiro – As partes signatárias deste ACORDO desde já concordam que os benefícios em referência não terão caráter salarial, não integrando, portanto, o salário de qualquer dos empregados da empregadora.

Parágrafo Segundo – A **EMPRESA** e o **SINDICATO** acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços médicos prestados aos empregados.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** fornecerá aos empregados, além do Seguro contra Acidentes de Trabalho obrigatório feito junto ao INSS, outro plano de Seguro de Acidentes Pessoais, com coberturas para Morte Acidental e Invalidez Permanente por Acidente de Trabalho, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Único - A Empresa estabelecerá o valor do capital do Seguro de Acidentes Pessoais em R\$ 68.224,18 (sessenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos), para as coberturas mencionadas no caput desta cláusula, sem ônus para o empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TREINAMENTO

Quando a EMPRESA fornecer aos empregados cursos, palestras, treinamentos relativos a atividades de outros serviços visando o aprimoramento técnico do mesmo e, se o evento ocorrer no dia da sua folga ou do seu repouso remunerado, as horas despendidas com esses cursos serão remuneradas como hora normal, conforme jornada de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EXAMES MÉDICOS

De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2, da Portaria SSSTb, de 08 de maio de 1996 (alteração da NR7), o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data de homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DIREITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Por meio da assinatura deste ACORDO, as partes assegurarão aos empregados da **EMPRESA** o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único - Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho, desde que comprovada pela CIPA e/ou pelo engenheiro ou técnico de segurança da contratante.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACESSO DO SINDICATO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A **EMPRESA** garantirá livre acesso às suas dependências à diretoria do **SINDICATO**, mediante solicitação prévia.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A EMPRESA fica obrigada a descontar da folha de pagamento de todos os seus empregados, as contribuições devidas ao sindicato, conforme regulamenta o Artigo 578 da CLT, as importâncias aprovadas na Assembleia Geral do SINDICATO, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8o da Constituição da República, para suprir os custos com despesas relacionadas a presente negociação coletiva e

manutenção da entidade sindical laboral, a ser descontado mensalmente, dos salários de todo os trabalhadores, o valor equivalente a 1% (um por cento), do líquido mensal e repassados para o SINDIPETRO-ES, a título de fortalecimento e contribuição sindical dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que não concordarem com a contribuição sindical poderão fazer sua oposição junto ao SINDIPETRO- ES, e solicitar sua desfiliação a qualquer tempo de acordo à legislação, enviando carta de oposição ou desfiliação para o email: setorprivado@sindipetro-es.org.br

Parágrafo Segundo - O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente ao referido desconto

Parágrafo Terceiro - A EMPRESA encaminhará para o SINDICATO mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 20 (vinte) do mês subsequente. Os depósitos deverão ser identificados pelo CNPJ e nome da empresa.

Parágrafo Quarto - Fica garantido o direito de oposição dos discordantes até 30 dias após a data da assembleia para cobrança de contribuição assistencial, 10 mediante documento por estes firmados, dirigido ao SINDICATO, e este encaminhará ofício para a EMPRESA.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS SINDICALIZADOS

A EMPRESA encaminhará para o SINDICATO mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - Os depósitos deverão ser identificados pelo CNPJ e nome da empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO

Concordam as partes que, no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo **poderão** ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou revisão do mesmo.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS

As cláusulas econômicas e sociais terão validade de 12 (doze) meses, quando serão negociadas em 1º de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições mais vantajosas praticadas pela **EMPRESA** prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento das obrigações aqui ajustadas, por qualquer das partes ora acordantes, será devida uma multa de 1 (um) piso salarial da EMPRESA prevista no presente Acordo Coletivo em favor da outra parte.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO INSTRUMENTO

A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

Parágrafo Único – Estão desde já revogadas as cláusulas e condições anteriormente entabuladas entre as partes que contrariem direta ou indiretamente o presente acordo coletivo de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONTRATO

A **EMPRESA** reconhece o **SINDIPETRO – ES – SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPÍRITO SANTO** como representante dos seus empregados que trabalham na U.T.G.C (Unidade de Tratamento de Gás de Cacimbas) e U.T.G – SUL (Unidade de Tratamento de Gás Sul Capixaba) e a **EMPRESA** e o **SINDICATO** se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas e condições aqui acordadas.

Vitória-ES, 31 de abril de 2024.

}

**REINALDO ALVES DE OLIVEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO**

**WENSLEY SMARZARO DE MOURA
PROCURADOR
PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA**

**JADERSON NUNES DAS NEVES
PROCURADOR
PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.